

**LEI Nº 1.991, de 20 de fevereiro de 1987**

**Autoriza permuta de terrenos com a Empresa Nacional Imobiliária Ltda.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a permutar com a Empresa Nacional Imobiliária Ltda, 02 (dois) imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, constituídos das seguintes faixas de terrenos: Faixa n.º 01, zona 02, situada na Fazenda da Chácara, neste Município, com área de 1.392,00 m<sup>2</sup> (hum mil e trezentos e noventa e dois metros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: 43,50 m de frente para o leito retificado do Córrego das Contendas, 37,10 m pela lateral direita e 18,00 m pela esquerda, confrontando com terrenos da própria municipalidade; 47,00 m pelos fundos confrontando com a faixa n.º 03, pertencente à permutante Empresa Nacional Imobiliária Ltda, avaliada em Cz\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos cruzados). Faixa n.º 1-A, zona 02, situada também na referida Fazenda da Chácara, com área de 108,00 m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: 12,10 m de frente para o leito retificado do Córrego das Contendas; 18,00 m pela lateral direita confrontando com a faixa n.º 01, pertencente à Prefeitura Municipal de Itaúna; 19,00 m pela lateral esquerda confrontando com a faixa de n.º 05, pertencente à permutante Empresa Nacional Imobiliária Ltda, avaliada em Cz\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzados), por dois imóveis de propriedade da Empresa Nacional Imobiliária Ltda, constituídos das seguintes faixas de terrenos: Faixa n.º 02, situada na Fazenda da Chácara, neste Município, com área de 270,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: 22,00 m de frente, confrontando com a faixa de domínio da MG 431; 10,00 m pela lateral direita confrontando com a faixa n.º 03 de sua propriedade; 16,00 m pela lateral esquerda e 15,00 pelos fundos confrontando com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaúna, avaliada em Cz\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzados). Faixa n.º 04, zona 02, situada também na Fazenda da Chácara, com área de 1.230,00 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos e trinta metros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: 18,00 m de frente confrontando com a faixa de domínio da MG 050; 155,50 m pela lateral direita confrontando com o Córrego das Contendas; 143,50 m pela lateral esquerda confrontando com a faixa n.º 05 de sua propriedade, avaliada em Cz\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzados).

**Art. 2º** A permuta de que trata esta lei, decorre da retificação do Córrego das Contendas, neste Município, e acerto de áreas de terrenos das permutantes.

**Art. 3º** Havendo despesas com escrituras e registros a cargo da Prefeitura, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de fevereiro de 1987

**Francisco Ramalho da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**